



# JORNAL OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA - PB

CRIADO PELA LEI N° . 358/99

Publicação do Dia 09 de novembro de 2020.

---

## ATOS DO PREFEITO

LEI N° 625/2020

09 de Novembro de 2020

**PROCEDE DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO  
E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

AUTOR: DANILO JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA - PREFEITO



# JORNAL OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA - PB

CRIADO PELA LEI N° . 358/99

Publicação do Dia 09 de novembro de 2020.

---

O Prefeito do Município de Serra Redonda, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei;

**Art. 1°** - Fica denominado de **SARGENTO JOSE AUGUSTO CLAUDINO DA SILVA**, o Centro de Inclusão Digital deste Município.

**Art. 2°** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE**

**E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito- Serra Redonda - PB, 09 de novembro de 2020.

  
DANILO JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA  
Prefeito constitucional

Gabinete do Prefeito de Serra Redonda/PB, 09 de novembro de 2020.

  
DANILO JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA  
Prefeito constitucional



# JORNAL OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA - PB

CRIADO PELA LEI N°. 358/99

Publicação do Dia 09 de novembro de 2020.

---

## ATOS DO PREFEITO

LEI N° 626/2020

09 de Novembro de 2020

**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITOS  
ADICIONAIS DE NATUREZA SUPLEMENTAR E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AUTOR: DANILO JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA - PREFEITO



# JORNAL OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA - PB

CRIADO PELA LEI N.º . 358/99

Publicação do Dia 09 de novembro de 2020.

O Prefeito do Município de Serra Redonda, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei;

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de créditos adicionais de natureza suplementar, em percentual equivalente a 10% (dez por cento) do valor previsto no orçamento vigente, para reforço das dotações nele consignadas.

**Parágrafo Único** – O percentual de que trata o caput deste artigo, se adiciona a autorização anteriormente concedida, no Art. 5º inciso III da Lei 617/2019 de 18 de dezembro de 2019.

**Art. 2º** - Para cobertura dos créditos de que tratam a presente Lei, serão utilizados recursos do produto de anulações de dotações, superávit financeiro ou excesso de arrecadação, conforme definidos no Art. 43 da Lei 4.320.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE**

**E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito- Serra Redonda - PB, 09 de novembro de 2020.

  
DANILO JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA  
Prefeito constitucional

Gabinete do Prefeito de Serra Redonda/PB, 09 de novembro de 2020.

  
DANILO JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA  
Prefeito constitucional



# JORNAL OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA - PB

CRIADO PELA LEI N° . 358/99

Publicação do Dia 09 de novembro de 2020.

---

## ATOS DO PREFEITO

LEI N° 627/2020

09 de Novembro de 2020

**DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DO PREFEITO,  
DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS DO  
MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA/PB, PARA O  
QUADRIÊNIO 2021/2024, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

AUTOR: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL



# JORNAL OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA - PB

CRIADO PELA LEI Nº . 358/99

Publicação do Dia 09 de novembro de 2020.

---

O Prefeito do Município de Serra Redonda, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei;

**Art. 1º** - Em razão da excepcionalidade do momento, ficam mantidos os valores atuais dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Serra Redonda, para o quadriênio 2021/2024, ficando fixado nos termos desta Lei.

**Art. 2º** - O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

**Art. 3º** - O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal correspondente a 50% do subsídio do Prefeito, no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

**Art. 4º** - O(a) substituto(a) legal que, na forma prevista em Lei, assumir a Chefia do Poder Executivo Municipal, nos impedimentos ou ausências previstas na legislação, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Titular, previsto no artigo 2º da presente Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

**Art. 5º** - O subsídio mensal dos Secretários Municipais fica fixado no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

**Art. 6º** - Os subsídios ficam fixados em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória, nos termos do que dispõe o artigo 39, § 4º, da Constituição Federal, obedecido o disposto no artigo 37, inciso XI, da Carta.

**Art. 7º** - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais, terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Município.



# JORNAL OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA - PB

CRIADO PELA LEI Nº. 358/99

Publicação do Dia 09 de novembro de 2020.

---

**Art. 8º** - Os valores ora fixados obedecem aos limites estabelecidos nos artigos 18, 19 e 20, inciso III, da Lei Complementar nº. 101/2000, devendo ser observados e readequados sempre que necessário.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignado nos orçamentos próximos vigentes.

**Artigo 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE**

**E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito- Serra Redonda - PB, 09 de novembro de 2020.

  
DANILO JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA  
Prefeito constitucional

Gabinete do Prefeito de Serra Redonda/PB, 09 de novembro de 2020.

  
DANILO JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA  
Prefeito constitucional